

REGULAMENTO GERAL ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º As Atividades Complementares têm a finalidade de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando a complementação da formação social e profissional, em conformidade com o Parecer CES nº 776/97, aprovado em 3 de dezembro de 1997, o Parecer CNE/CES n. 67/2003, homologado em 2 de junho de 2003, que tratam das Diretrizes Curriculares para os Cursos de Graduação, e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/1996.

Parágrafo 1º - Constituem exemplos de Atividades Complementares: participação em eventos internos e externos à instituição de educação superior, tais como: semanas acadêmicas, congressos, seminários, palestras, conferências, atividades culturais; cursos de extensão e/ou atualização acadêmica e profissional; atividades de iniciação científica, assim como de monitoria.

Art. 2º As Atividades Complementares dividem-se em Institucionais e por Área/Curso, são de natureza científica, social, cultural, acadêmica e profissional, representadas nas categorias de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo 1º - A carga horária total das Atividades Complementares está definida nas matrizes curriculares dos cursos de graduação, e seu cumprimento é uma exigência para a integralização curricular e, conseqüente, colação de grau.

Parágrafo 2º - A carga horária das Atividades Complementares Institucionais precisa ser cumprida à razão de 60% da carga horária total de Atividades Complementares especificada na matriz curricular do curso.

Parágrafo 3º - A carga horária das Atividades Complementares da Área/Curso precisa ser cumprida à razão de 40% da carga horária total de Atividades Complementares especificada na matriz curricular do curso.

Parágrafo 4º - Os Manuais das Atividades Complementares serão propostos pelas Coordenações de Curso e deliberados no âmbito dos Colegiados de Curso.

Art. 3º As Atividades Complementares Institucionais são compostas por cursos de Nivelamento, e outros cursos Extracurriculares, atividades de Monitoria, Iniciação Científica, em acordo com o calendário acadêmico e programas da Instituição.

Parágrafo 1º - Os cursos que compõem as Atividades Complementares Institucionais devem atender a prioridade de oferta definida por instância superior.

Art. 4º As Atividades Complementares por Área/Curso serão compostas por portfólio diversificado conforme previsto no Manual de Atividades Complementares do curso.

Parágrafo 1º - A carga horária das Atividades Complementares por Área/Curso será definida no Manual de Atividades Complementares.

Art. 5º A gestão das Atividades Complementares está sob responsabilidade da Coordenação de Curso cabendo:

- I. Orientar os alunos sobre o cumprimento das Atividades Complementares e a entrega de seus comprovantes.
- II. Acompanhar e orientar a validação semestralmente do cumprimento das Atividades Complementares.

Art. 6º Nos casos de transferência interna de curso não haverá aproveitamento de cumprimento de Atividades Complementares por Área/Curso.

Parágrafo 1º - Fica garantido o aproveitamento das Atividades Complementares Institucionais cumpridas.

Art. 7º No caso de transferências externas não haverá dispensa automática de cumprimento de Atividades Complementares.

Parágrafo 1º - O estudante poderá submeter as comprovações para nova avaliação e validação pelo docente responsável com anuência da Coordenação do Curso.

Parágrafo 2º - Para transferências externas entre instituições da Rede Laureate no Brasil, mantida a opção de curso, as Atividades Complementares cumpridas serão consideradas.

Art. 8º Em caso de não cumprimento da carga horária total das Atividades Complementares ao final da última série/semestre do curso, o estudante deverá seguir procedimentos institucionais.

Art. 9 Os casos omissos são resolvidos pelo docente responsável, ouvidas a Coordenação do Curso e/ou Secretaria Geral.

Art. 10 O presente regulamento entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 29 de Maio de 2018



Paolo Tommasini

Reitor

Centro Universitário Fadergs